



LEI N° 022/PMP/2022

DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 25/01/2022

Altera Dispositivos da Lei nº 015/PMP/2017, acrescentando o quantitativo de vagas dos Cargos Públicos em Comissão que especifica e dá outras providências.

~~Faço saber que~~ a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação e número de vagas:

Art. 5º. *Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a serem lotados na Secretaria Municipal de Administração, 15 (Quinze) cargos de Assessor Especial, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Assessor Especial	15	I	40 H semanais	R\$ 1.212,00	AS 1	Médio Completo

Art. 2º. O Art. 9º da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação e número de vagas:

Art. 9º. *Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (Dez) cargos de Assessor Especial, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Assessor Especial	10	I	40 H semanais	R\$ 1.212,00	AS 1	Médio Completo

Art. 3º. O Art. 13 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação e número de vagas:

Art. 13. *Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, 10 (Dez) cargos de Assessor Especial, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Assessor Especial	10	I	40 H semanais	R\$ 1.212,00	AS 1	Médio Completo



Art. 4º. O Art. 15 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. *Fica criada, na estrutura Administrativa do Município de Palminópolis, a ser lotado na Secretaria Municipal de Educação, 05 (Cinco) cargos de Assessor Especial, conforme discriminado:*

DENOMINAÇÃO	QUANT.	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENC. BASICO	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
Assessor Especial	05	I	40 H semanais	R\$ 1.212,00	AS 1	Médio Completo

Art. 5º. O Art. 16 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. *Compete ao Assessor Especial, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Palminópolis, dentre outras atribuições correlatas:*

I - Desempenho de atividades auxiliares ao Secretário Municipal de Educação, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições;

II - Realização de assessoria junto aos órgãos, departamentos, dentre outros vinculados a Secretaria Municipal de Educação;

III - Análise de processos ou procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sob os aspectos administrativo e operacional, na condição de assessoria;

IV - Assessorar e auxiliar os superiores hierárquicos em todas as atividades e questões que lhe competir, em especial nos programas destinados à educação infantil, educação fundamental, merenda e transporte escolar;

V - Demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 6º. O Art. 17 da Lei nº 015/PMP/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. *As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no Orçamento, suplementadas caso necessário.*

Art. 7º. Os demais dispositivos da Lei nº 015/PMP/2017, e alterações posteriores, permanecem inalterados.



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2022.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-